

## Prefeitura Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo CNPJ: 27.142694/0001-58

## LEI Nº 1718, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 1.659/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.659/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

§ 1º Em caso de afastamento, o servidor receberá de forma proporcional ao mês trabalhado, exceto:

I - nas hipóteses de afastamento previstas no artigo 145 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012;

II - afastamento do serviço por razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, limitado ao período inicial de 15 (quinze) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo o servidor não terá perda em seu benefício.

§ 3º Fica limitado em dois, por exercício, o afastamento para doação de sangue, sem que o servidor sofra prejuízo com relação ao recebimento do Adicional de que trata este artigo.

§ 4º O servidor interessado em obter o afastamento previsto no inciso I do artigo 145 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012 deverá comunicar a intenção com antecedência mínima de 2 (dois) dias, não sendo permitido o afastamento de mais de 2 (dois) servidores por escala de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/E8, 26 de novembro de 2024.

PABRÍCIO PETRI PREFEITO DE ANCHIETA

> "Publicada em 26,41,124 nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal"